



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.385.120/0001-10



**LEI MUNICIPAL Nº 1.394/2021**  
**DE: 09 de Março de 2021**

**“Dispõe sobre o uso de focinheira, no âmbito do Município de Simonésia, e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Simonésia, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes legais aprovou e eu, MARINALVA FERREIRA, Prefeita Municipal, SANCIO e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Os cães de raças notoriamente violentas e perigosas só podem ser levados aos parques, praças ou vias públicas, onde ocorra a presença de crianças ou pessoas indefesas, com a utilização de coleira, guia curta de condução, enforcador e focinheira.

§ 1º- Entende-se por cães de raças notoriamente violentas e perigosas aquelas cujos antecedentes registram ataques com danos ou risos às pessoas, os cães de guarda treinados para ataque, ou aqueles que pelo grande porte e comportamento possam colocar em risco a segurança das pessoas, tais como:

- I- Mastim – napolitano;
- II- Bull terrier;
- III- American stafforshire;
- IV- Pastor alemão;
- V- Rottweiler;
- VI- Fila;
- VII- Doberman;
- VIII- Pitbull;
- IX- Bull dog;
- X- Boxer.

§ 2º - Os cães das raças não citadas, mas que se enquadrem em uma ou mais características do parágrafo anterior devem fazer uso dos dispositivos de segurança dispostos nesta lei, inclusive aqueles que pesem acima de 20



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.385.120/0001-10



kg (vinte quilos) e conduzidos por pessoas que não tenham condições físicas para o adequado domínio do animal.

§ 3º - Define-se por guia curta e condução as correias ou correntes não extensíveis e de comprimento máximo de 2 (dois) metros.

§ 4º - O enforcador e a focinheira deverão ser apropriados para a tipologia racial de cada animal.

Art. 2º- Os condutores de animais que estiverem transitando com os cães sem os dispositivos de segurança dispostos na presente lei, visando o bem da segurança pública, fica autorizado o serviço de guarda, ou policiamento, nos parques ou vias públicas, a intervir com:

- I- Advertência verbal;
- II- Notificação por escrito ao condutor;
- III- Auto de infração e multa.

Art. 3º- Ocorrendo a apreensão, a liberação somente ocorrerá mediante prova, por parte do proprietário, de que reúne as condições de segurança para a guarda e trânsito do animal, além de pagar a multa que será determinada pelo município em legislação complementar.

Parágrafo único – Nos casos em que o cão for apreendido será lavrado termo de apreensão, em duas vias, contendo no mínimo a descrição da raça, peso aproximado, sinais particulares, condições físicas aparentes, registro fotográfico, nome do proprietário ou responsável e o endereço onde o mesmo irá retirar o animal, sendo uma delas destinada ao proprietário ou responsável.

Art. 4º- O animal apreendido que não for resgatado no prazo de 10 (dez) dias será considerado de propriedade do município ou do estado, conforme o caso, e assim ter o destino que seja mais conveniente à sociedade, respeitado o disposto na legislação ambiental no que tange a proteção dos animais, podendo ser doado para entidades de pesquisa, zoológicos ou outras entidades afins.

Art. 5º- Ficam liberados do cumprimento desta lei os cães utilizados pela Polícia Civil, Militar ou Federal, no exercício de sua profissão seja ela



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.385.120/0001-10

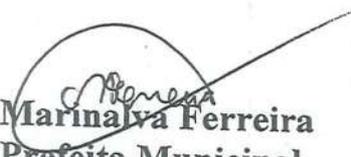


prioritariamente de segurança pública ou particular, e os cães-guias usados por deficientes visuais.

Art. 6º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a providenciar todas as medidas necessárias para o cumprimento, a regulamentação e a efetiva aplicabilidade da presente Lei.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Simonésia-MG, 09 de Março de 2021.

  
**Marinaiva Ferreira**  
**Prefeita Municipal**